LEI Nº. 5.553 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

Institui o Programa de Prorrogação da Licença Gestante e a Adotante no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Art. 2º - Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subseqüente ao término da vigência da licença prevista no art. 123 da Lei 2.620 de 27 de abril de 1990.

§ 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no **caput** será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, e terá início no dia subseqüente ao término da vigência da licença prevista no art. 124 da Lei 2.620 de 27 de abril de 1990.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se criança, a pessoa de até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 5º A prorrogação da licença será custeada com recurso próprios da Administração direta e/ou indireta, conforme a lotação da servidora.

Art. 3º - No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no **caput**, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4º - Cada órgão da Administração Direta e Indireta competente pela execução da folha de pagamento, expedirá normas complementares para a execução desta lei.

Art. 5º - Servirá de cobertura para as despesas decorrentes da presente lei, dotações orçamentárias próprias destinadas a pagamento da folha de pessoal da Administração direta e/ou indireta, conforme a lotação da servidora.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 16 de Fevereiro de 2009.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração em Exercício